LEI Nº 4.683/2005

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA NO COMBATE AO USO DE DROGAS, EM DIVERSÕES PÚBLICAS PROMOVIDAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam obrigados os promotores de diversões públicas, tais como, shows, boates, discotecas, teatros, Cinemas, bingos, festas religiosas, festas temáticas, espetáculos esportivos e beneficentes, a dedicar tempo de seus respectivos eventos à divulgação de campanha educativa e preventiva ao uso de drogas.

Parágrafo Único. O tempo a ser utilizado, na forma deste artigo, é de, no mínimo, sessenta segundos por hora.

Art. 2º . A campanha educativa se realizará através de telões, outdoors, fitas cassetes e vídeos cassetes ou viva voz, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos de que trata o artigo lº desta Lei.

Art. 3º . O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa, no valor de 500 UFIR´s (Quinhentas UFIR´s – Unidades Fiscais de Referência), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal